

LEI Nº 1945, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2001.



PROÍBE O TABAGISMO NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, JOSÉ FERNANDES DE MOURA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA **LEI ORGÂNICA** MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº **01**, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o tabagismo nas Escolas do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Compete aos professores a função de orientar os alunos e funcionários do educandário sobre o risco que o fumo representa para a saúde, zelando pela sua integridade nos aspectos morais, físicos, emocionais e psicológicos.

Art. 3º O não cumprimento a presente Lei, implicará em sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, 01 de dezembro de 2001.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Presidente